



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N° 30/03, DE 11 DE MARÇO DE 2003.**

**"Dispõe sobre quitação de créditos tributários do Município em atraso, na forma da Lei Complementar n.º 08, de 11/09/2002".**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**considerando** que o artigo 1º, da aludida Lei Complementar n.º 08/2002, permite a prorrogação do prazo fixado por Decreto do Executivo;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** – O artigo 1º, do Decreto n.º 244/02, de 30 de dezembro de 2002, já alterado pelo Decreto n.º 245/02, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** - Os contribuintes poderão efetuar o pagamento dos créditos tributários de sua responsabilidade, com os benefícios da Lei Complementar n.º 8, de 11 de setembro de 2002, **até 31 de março de 2003**, encerrando-se em definitivo, a partir desta data, o prazo para utilização dos benefícios'.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua regular publicação.

Caraguatatuba, 11 de março de 2003.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 13/03/03  
NO JORNAL LOCAL Expresso  
Caicara - Ed. nº 495



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECAD n.º 008/2003**

De: *Secretaria Municipal de Administração*

- SECAD

Para: *Secretaria de Assuntos Jurídicos*

- SAJUR

Data: 25 FEVEREIRO 2003

Assunto: *DECRETO N.º 106, DE 10 DE JUNHO DE 2002.*

*Douto Secretário,*

*Dando cumprimento as ordens emanadas do Chefe do Executivo, solicitamos determinar urgente providências, objetivando alterar a redação do Art. 1.º, do DECRETO n.º 106, de 10 de junho de 2002, que instituiu indenização de período de férias acumuladas e licença prêmio para quitação de créditos tributários do Município.*

*Referida alteração, deverá ocorrer na supressão da palavra "acumuladas" (...fica autorizada a indenização em pecúnia ao servidor, de período de férias (acumuladas) não gozadas ou licença prêmio, para ...).*

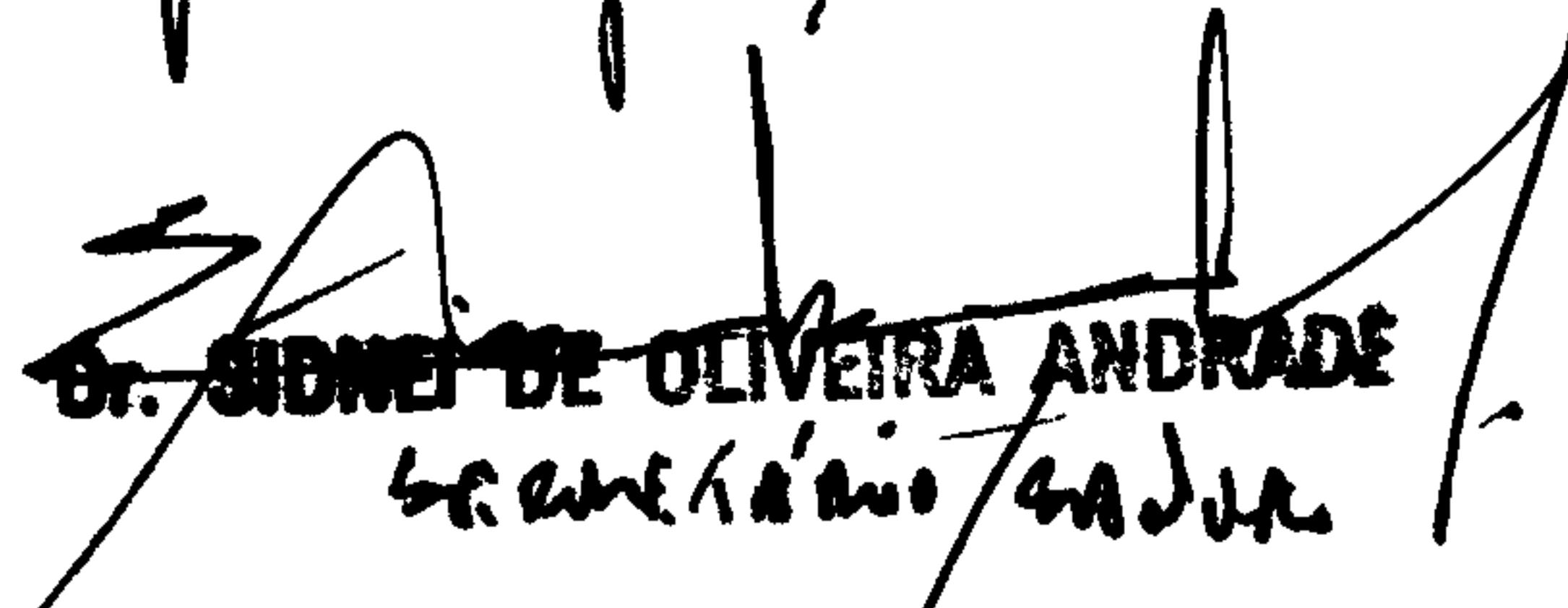
*Com as homenagens de estilo.*

*João Correia Senna Filho  
Secretário de Administração*

A SA/SE.CE.ANÁLIS

Propõe-se a SECE/ANÁLIS  
uma nova minuta de  
Decreto, objetivando a  
disciplina normativa da  
matéria, levando em conta  
as normas do art. 167.  
do art. 167), pois os De-  
cretos vigentes não fornecem  
uma contagem completa para  
o art. 11/2002 que não  
prevê a possibilidade de  
de onde originá-los e proíbe a  
acumulação de penas, salvo  
empréstimo necessário.

Após, retorna à SA/SA para  
formalização.

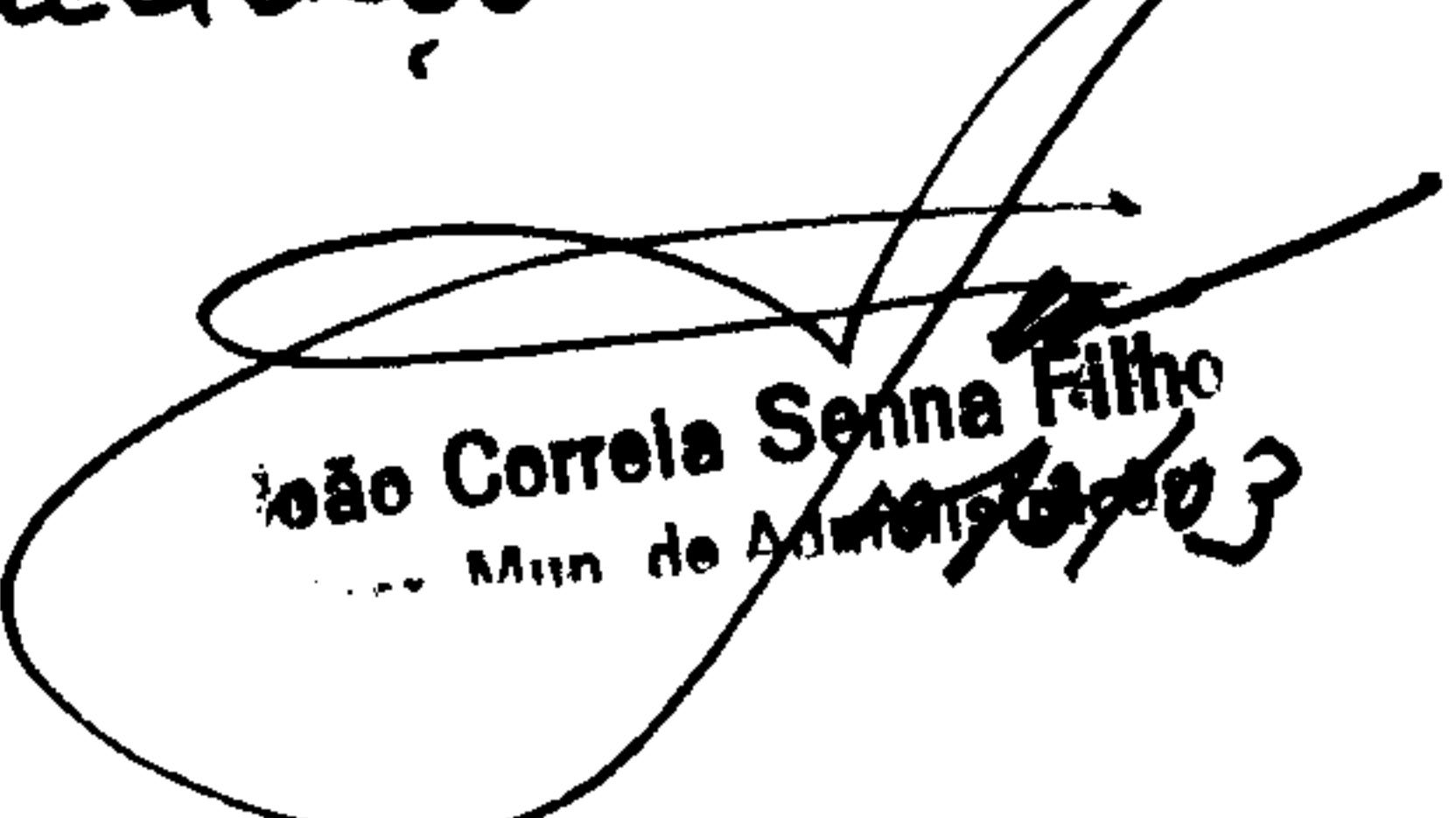
  
**Dr. SILVIANO DE OLIVEIRA ANDRADE**  
SE.CE.ANÁLIS SA/SA

A nova norma deveria  
abrir espaço para os Decretos  
nº 86/01, 97/01 e 106/02.

A

SACUR

Retornar ao essa  
com a questão da minuta  
em frentre o respectivo dispe-  
te, para apreciação dessa.

  
João Correia Senna Filho  
Min. de Administração